



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Pregão Eletrônico nº:02/2026

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por lote

Objeto: O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para aquisição parcelada de cestas básicas completas, compostas por gêneros alimentícios não perecíveis, devidamente embaladas e padronizadas, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Riachão do Dantas/SE, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ENVIO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h:00 (oito horas) do dia 24/02/2026 (vinte e quatro Fevereiro de dois mil e vinte e seis);

ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 (nove horas) do dia 09/03/2026 (nove de Março de dois mil e vinte seis);

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:
www.licitanet.com.br

ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao@riachaododantas.se.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço por Lote

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADA
Exclusivo e de ampla participação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Torna-se público que o(a) O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCILA DE RIACHÃO DO DANTAS sediada na Praça Epifânio Góes, centro – Riachão do Dantas/SE realizará licitação, , na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 126/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para aquisição parcelada de cestas básicas completas, compostas por gêneros alimentícios não perecíveis, devidamente embaladas e padronizadas, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Riachão do Dantas/SE, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **www.licitanet.com.br**.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4 . O lote 01 e de ampla participação o lote 02 é exclusivo para Me e EPP conforme estabelecido no Art. 48 III da lei 147/2014.**
- 2.4.1 A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4.2 QUANDO UMA LICITAÇÃO NÃO FOR EXCLUSIVA, Os licitantes que não se enquadrem como micro empresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), poderão cotar os ITENS exclusivos, entretanto somente serão aceitos caso não aja micro empresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) participando deste processo, que neste caso serão abertos para disputa entre os demais licitantes presentes

2.4.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas

2.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 *Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE e PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite pré-definido no preâmbulo deste*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

instrumento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.9 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.10 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

3.11 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

3.12 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município de Riachão do Dantas, observadas as prescrições da legislação específica.

3.14 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 *Valor (unitário e (total) do item;*

4.1.2 *Marca;*

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.7.4 As propostas digitadas no sistema **NÃO DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE** (sob pena de desclassificação), visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas. Todavia, as propostas anexadas (físicas) junto aos documentos de habilitação devem conter todos os dados da licitante, conforme modelo (anexo III);

4.8 A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução dos serviços e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;

4.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, para este processo o modo de disputa será ABERTO.

5.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

5.17 Para efeito do disposto no subitem 5.17 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

- 5.17.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;
- 5.17.2 Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 5.17.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.17, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 5.17.4 Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 5.18 O disposto nos subitens somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.19 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20 Será estabelecido um prazo para negociação onde o pregoeiro solicitará uma proposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 5.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 5.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 5.23.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.23.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.23.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; Para fins de observância a tal requisito, os licitantes, acaso solicitado, deverão comprovar, por meio idôneo, que possuem o selo Empresa Amiga da Mulher, na forma do Art. 3, da Lei Federal N 14.682, de 20 de setembro de 2023.
 - 5.23.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 5.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

5.23.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2.2 Empresas brasileiras;

5.23.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.24 Exauridas as condições estabelecidas no art. 60 da Lei 14.133/2021, proceder-se-á com SORTEIO ELETRÔNICO dentre as propostas empatadas, conforme o §2º, do Art. 28, segundo a redação atualizada, na conformidade do Art. 3, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 79, de 12 de setembro de 2024:

5.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

6DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep

6.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.2 e 3.5 deste edital.

6.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 conter vícios insanáveis;

6.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

6.6.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.6.2 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.6.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, serão efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta na forma abaixo:

6.7.1 Deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços/fornecimento já prestados e planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço apresentado, por exemplo), no **prazo de 02h (duas horas)**, sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 59, inc. IV, da Lei nº 14.133/21 e Súmula nº 262 – TCU.

✓ notas fiscais de serviços/fornecimento já prestados, no máximo, 01 (um) ano da data da licitação derivados de contratos preferencialmente, com órgãos públicos, admitidos contratos celebrados com órgãos privados anteriores à data da licitação. Onde tenha sido praticado o mesmo preço apresentado nesta licitação ou valores compatíveis com o aqui praticado, entendendo-se como compatibilidade uma diferença percentual de até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores;

✓ planilha contábil contemplando custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro.

6.7.1.1 Não havendo a notas fiscais de serviços/fornecimento já prestados anteriormente deverá apresentar a planilha contábil contemplando custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL DE COMPRAS DOS PRODUTOS OU INSUMOS.

6.7.1.2 O prazo estabelecido no item 6.7.1 poderá ser prorrogado uma única vez, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo inicialmente estabelecido.

6.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

6.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 9.1. Os documentos de habilitação, deverão ser cadastrados após a rodada de lances assim com esta descrito no Art. 63 inciso II da Lei 14.133.

7.2 9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, será aberto o prazo de 02 (DUAS) horas para envio dos os documentos de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

7.3 Considerando-se que toda a documentação requerida pode ter sua autenticidade consultada eletronicamente, não se fará necessário o envio de cópias autenticadas.

7.4 Os documentos estão previstos no Termo de Referência, e necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.

7.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13 Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 200

7.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

8 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias, uteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
- 8.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 8.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será na transparência do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9 DOS RECURSOS

- 9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 A apreciação se dará em fase única.

9.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (.trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: licitacao@riachaododantas.se.gov.br e www.licitanet.com.br

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos riachaododantas.se.gov.br e www.licitanet.com.br

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III- Declaração dos Requisitos de habilitação

ANEXO IV- Declaração de menor

ANEXO V- Declaração de enquadramento EPP /Me

ANEXO VI - Declaração pessoa deficiência

Riachão do Dantas 20 de Fevereiro de 2026

Paula Brunelly Souza Cruz

Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

APÊNDICE DO ANEXO I– ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
DOCUMENTO SEPARADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preço para **aquisição parcelada de cestas básicas completas**, compostas por gêneros alimentícios não perecíveis, devidamente embaladas e padronizadas, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Riachão do Dantas/SE, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social.

O objeto visa assegurar a oferta regular de alimentos essenciais às famílias que não possuem condições de suprir suas necessidades básicas, atendendo às determinações da **Lei Municipal nº 232/2025** e da política de benefícios eventuais previstos na LOAS.

LOTE 01 - referente a 1.500 unidades de cestas básicas

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
1	24499	Açúcar Cristal - produto processado da cana-de-açúcar com moagem não refinada, coloração escurecida característica do produto. O produto deverá ser fabricado de açúcar isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais. E deverá ser classificado como amorfo de primeira. Embalagem em polietileno de 1 kg, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da entrega do produto de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a resolução RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005; resolução RDC nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS; resolução - RDC nº 175 de 08/07/03, ANVISA/MS; resolução RDC nº 259/02, ANVISA/MS; resolução RDC nº 359 e nº 360 de 23/12/03, ANVISA/MS. Transporte: o produto deverá ser tran	KG	3.000,0000	4,6500	13.950,00
12	24967	Sardinha em conserva, ao molho de tomate, enlatada, esterilizada e pronta para o consumo. Produto com odor, sabor e textura característicos, isento de fragmentos de pele ou espinhas soltas, sujidades ou qualquer corpo estranho. Embalada em lata metálica, lacrada, com sistema de abertura fácil (abre-fácil), resistente à corrosão, contendo no máximo 125g (peso drenado mínimo de 84g)	UND	3.000,0000	6,1200	18.360,00



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

11	24526	SAL REFINADO IODADO, PACOTE 1kg, cloreto de sódio para o consumo humano, extraído de fontes naturais, recristalizado, com teor mínimo de 99,12 % de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de anti umectante e de iodo. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções resolução 12/78 da CNNPA ou registro no ministério da agricultura. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a resolução RDC nº 27, de 06/08/10 - ANVISA; lei nº 6150, de 03 de dezembro de 1974; lei nº 9.005, de 16/03/95; decreto n.º 75.697 de 06.05.1975, resolução RDC nº 130 de 28/05/2003 e resolução RDC n.º 175 de 08/07/03, ANVISA/MS. Transporte: o produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	1.500,0000	1,9900	2.985,00
10	16337	Óleo de soja vegetal, envasado em garrafa plástica resistente 900 ml	UND	1.500,0000	9,0500	13.575,00
9	24968	Mortadela cozida, tipo comum, elaborada com carne suína e/ou bovina, temperada e embutida conforme legislação vigente. Produto embalado a vácuo ou em atmosfera modificada, com odor, cor, sabor e textura característicos, isento de gordura rançosa, cartilagens, ossos, partes estranhas ou deterioradas. Embalada em porções de 500g, com selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) visível no rótulo. Mínimo de 30 dias a partir da data de entrega, com armazenamento entre 0 °C e 5 °C. O Rotulo deve conter informacoes como: Nome do produto, lista de ingredientes, peso, CNPJ do fabricante, data de fabricação e validade, lote e selo de inspeção oficial.	UND	1.500,0000	10,1900	15.285,00
8	25017	Macarrão, tipo espagete: massa alimentícia obtida exclusivamente da farinha de trigo do gênero Triticum. Tipo espagete, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 400g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	Emb	1.500,0000	4,0600	6.090,00
13	24527	VINAGRE BRANCO, FRASCO 500ml, , ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez de 4,15% isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, do em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares. De acordo com a RDC nº276/2005. Embalagem com lote e data de fabricação prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: o produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	FRC	1.500,0000	2,6000	3.900,00
6	16342	Feijão carioca, tipo 1 acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg	KG	3.000,0000	8,0600	24.180,00
7	24513	LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM 200g, com teor de gordura maior ou igual a 26% - produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados, de cor branca amarelada, sabor e odor agradável, não rançoso, sem grumos, sem substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis. Deverá ser produto de procedência nacional. Acondicionado em saco plástico fechado hermeticamente. Deverá constar na embalagem de forma legível a composição, lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Na entrega não poderá ter transcorrido mais de 2/3 do prazo de validade do produto.	PCT	1.500,0000	9,0300	13.545,00
3	24797	Biscoito Salgado, tipo Cream-Cracker, de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400 gramas, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	PCT	1.500,0000	5,3600	8.040,00
4	20913	Café em pó tipo 1,- tradicional, torrado e moído, aroma e sabor característicos de regular a intenso, com certificado de selo de pureza ABIC, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxica, tipo almofada, contendo 250 gramas, certificado com selo de pureza ABIC, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega.	Emb	3.000,0000	16,0600	48.180,00



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

2	24528	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, PACOTE 1kg, o produto deverá ser classificado como subgrupo parboilizado, classe longo fino, tipo 1. Os grãos de arroz deverão se apresentar fisiologicamente desenvolvidos, são, limpos e secos, em bom estado de conservação, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros. Embalagem primária contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Isento de matéria terrosa, parasitos, fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde e estar acompanhado do certificado de classificação. 30 kg (fd).	KG	3.000,0000	6,2200	18.660,00
5	24506	FARINHA DE MILHO TIPO FLOCÃO, PACOTE 500g: Obtida de grãos de milho, flocado. Grãos sadios e limpos, grandes, amarelos, sem sal. Cor e sabor característicos embalados em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. Lote, data de fabricação, prazo de validade e outros de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	PCT	3.000,0000	2,1000	6.300,00
VALOR TOTAL						193.,050,00

LOTE 02 - referente a 500 unidades de cestas básicas

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário (Estimado)	Total (Estimado)
12	24967	Sardinha em conserva Sardinha em conserva, ao molho de tomate, enlatada, esterilizada e pronta para o consumo. Produto com odor, sabor e textura característicos, isento de fragmentos de pele ou espinhas soltas, sujidades ou qualquer corpo estranho. Embalada em lata metálica, lacrada, com sistema de abertura fácil (abre-fácil), resistente à corrosão, contendo no máximo 125g (peso drenado mínimo de 84g)	UND	1.000,0000	6,1200	6.120,00
1	24499	Açúcar Cristal - produto processado da cana-de-açúcar com moagem não refinada, coloração escura característica do produto. O produto deverá ser fabricado de açúcar isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais. E deverá ser classificado como amorfo de primeira. Embalagem em polietileno de 1 kg, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da entrega do produto de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a resolução RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005; resolução RDC nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS; resolução – RDC nº 175 de 08/07/03, ANVISA/MS; resolução RDC nº 259/02, ANVISA/MS; resolução RDC nº 359 e nº 360 de 23/12/03, ANVISA/MS. Transporte: o produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	1.000,0000	4,6500	4.650,00
2	24528	Arroz parboilizado, o produto deverá ser classificado como subgrupo parboilizado, classe longo fino, tipo 1. Os grãos de arroz deverão se apresentar fisiologicamente desenvolvidos, são, limpos e secos, em bom estado de conservação, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros. Embalagem primária contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Isento de matéria terrosa, parasitos, fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde e estar acompanhado do certificado de classificação. 30 kg (fd).	KG	1.000,0000	6,2200	6.220,00



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

11	24526	SAL REFINADO IODADO, PACOTE 1kg - cloreto de sódio para o consumo humano, extraído de fontes naturais, recristalizado, com teor mínimo de 99,12 % de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de anti umectante e de iodo. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções resolução 12/78 da CNNPA ou registro no ministério da agricultura. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a resolução RDC nº 27, de 06/08/10 - ANVISA; lei nº 6150, de 03 de dezembro de 1974; lei nº 9.005, de 16/03/95; decreto nº 75.697 de 06.05.1975, resolução RDC nº 130 de 28/05/2003 e resolução RDC nº 175 de 08/07/03, ANVISA/MS. Transporte: o produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	500,0000	1,9900	995,00
10	16337	Óleo de soja - Óleo de soja vegetal, envasado em garrafa plástica resistente 900 ml	UND	500,0000	9,0500	4.525,00
5	24506	FARINHA DE MILHO TIPO FLOCÃO, PACOTE 500g - Farinha de milho, tipo flocão (bem com 500g): Obtida de grãos de milho, flocado. Grãos sadios e limpos, grandes, amarelos, sem sal. Cor e sabor característicos embalados em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. Lote, data de fabricação, prazo de validade e outros de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	PCT	1.000,0000	2,1000	2.100,00
8	25017	Macarrão tipo espaguete - Macarrão, tipo espaguete: massa alimentícia obtida exclusivamente da farinha de trigo do gênero Triticum. Tipo espaguete, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 400g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	Emb	500,0000	4,0600	2.030,00
3	24797	Biscoito Salgado, tipo Cream-Cracke, de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400 gramas, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	PCT	500,0000	5,3600	2.680,00
7	24513	LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM 200g com teor de gordura maior ou igual a 26% - produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados, de cor branca amarelada, sabor e odor agradável, não rançoso, sem grumos, sem substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis. Deverá ser produto de procedência nacional. Acondicionado em saco plástico fechado hermeticamente. Deverá constar na embalagem de forma legível a composição, lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Na entrega não poderá ter transcorrido mais de 2/3 do prazo de validade do produto.	PCT	500,0000	9,0300	4.515,00
4	20913	Café em pó tipo 1,- tradicional, torrado e moído, aroma e sabor característicos de regular a intenso, com certificado de selo de pureza ABIC, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxica, tipo almofada, contendo 250 gramas, certificado com selo de pureza ABIC, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega.	Emb	1.000,0000	16,0600	16.060,00
6	16342	Feijão carioca, tipo 1 acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg	KG	1.000,0000	8,0600	8.060,00



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

9	24968	Mortadela cozida, tipo comum, elaborada com carne suína e/ou bovina, temperada e embutida conforme legislação vigente. Produto embalado a vácuo ou em atmosfera modificada, com odor, cor, sabor e textura característicos, isento de gordura rançosa, cartilagens, ossos, partes estranhas ou deterioradas. Embalada em porções de 500g, com selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) visível no rótulo. Mínimo de 30 dias a partir da data de entrega, com armazenamento entre 0 °C e 5 °C. O Rotulo deve conter informacoes como: Nome do produto, lista de ingredientes, peso, CNPJ do fabricante, data de fabricação e validade, lote e selo de inspeção oficial.	UND	500,0000	10,1900	5.095,00
13	24527	VINAGRE BRANCO, FRASCO 500ml, ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez de 4,15% isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, do em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares. De acordo com a RDC nº276/2005. Embalagem com lote e data de fabricação prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: o produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	FRC	500,0000	2,6000	1.300,00
VALOR TOTAL						64.350,00

A análise de qualidade dos produtos destinados à composição das cestas básicas é um aspecto essencial para garantir que os itens fornecidos estejam em conformidade com os padrões de segurança alimentar e com as especificações estabelecidas pela Administração. Nesse sentido, torna-se necessária a solicitação de amostras dos itens licitados **antes da formalização do contrato**, especialmente para assegurar que os produtos atendam aos requisitos mínimos de qualidade, validade e adequação ao consumo.

A exigência de amostras é respaldada pelo princípio da segurança alimentar e nutricional, bem como pela responsabilidade do Município em fornecer gêneros alimentícios confiáveis e seguros às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na legislação vigente, incluindo o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e na **Lei Municipal nº 232/2025**, que regulamenta o Benefício Eventual de Auxílio Alimentação.

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social avaliou a necessidade de análise prévia dos principais itens que compõem a cesta básica. Essa medida visa assegurar que os gêneros alimentícios estejam de acordo com os padrões definidos no Termo de Referência, especialmente quanto à validade, integridade das embalagens, composição nutricional, odor, aparência e demais características sensoriais e sanitárias.

A apresentação e aprovação das amostras garantem maior segurança à Administração Pública e evitam o recebimento de produtos de baixa qualidade, preservando o interesse público e



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

assegurando que as famílias beneficiadas recebam alimentos adequados, seguros e compatíveis com as especificações da contratação, estando respaldada no Artigo 41 e 42 da lei 14.133/2021.

ITENS QUE PRECISAM DE AMOSTRAS
Biscoito Salgado, tipo Cream-Cracker, de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400 gramas, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.
Sardinha em conserva, ao molho de tomate, enlatada, esterilizada e pronta para o consumo. Produto com odor, sabor e textura característicos, isento de fragmentos de pele ou espinhas soltas, sujidades ou qualquer corpo estranho. Embalada em lata metálica, lacrada, com sistema de abertura fácil (abre-fácil), resistente à corrosão, contendo no máximo 125g (peso drenado mínimo de 84g)
Café tradicional, torrado e moído, aroma e sabor característicos de regular a intenso, com certificado de selo de pureza ABIC, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxica, tipo almofada, contendo 250 gramas, certificado com selo de pureza ABIC, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega.
AÇÚCAR -produto processado da cana-de-açúcar com moagem não refinada, coloração escurecida característica do produto. O produto deverá ser fabricado de açúcar isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais. E deverá ser classificado como amorfo de primeira. Embalagem em polietileno de 1 kg, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses a partir da entrega do produto de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a resolução RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005; resolução RDC n.º 12, de 02/01/01, ANVISA/MS; resolução – RDC n.º 175 de 08/07/03, ANVISA/MS; resolução RDC n.º 259/02, ANVISA/MS; resolução RDC nº 359 e nº 360 de 23/12/03, ANVISA/MS. Transporte: o produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Arroz parboilizado, o produto deverá ser classificado como subgrupo parboilizado, classe longo fino, tipo 1. Os grãos de arroz deverão se apresentar fisiologicamente desenvolvidos, são, limpos e secos, em bom estado de conservação, contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros. Embalagem primária contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Isento de matéria terrosa, parasitos, fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde e estar acompanhado do certificado de classificação. 30 kg (fd).

Farinha de milho, tipo flocão (bem com 500g): Obtida de grãos de milho, flocado. Grãos sadios e limpos, grandes, amarelos, sem sal. Cor e sabor característicos embalados em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. Lote, data de fabricação, prazo de validade e outros de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. TRANSPORTE: O produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

Macarrão, tipo espaguete: massa alimentícia obtida exclusivamente da farinha de trigo do gênero Triticum. Tipo espaguete, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 400g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

sal refinado, iodado, cloreto de sódio para o consumo humano, extraído de fontes naturais, recristalizado, com teor mínimo de 99,12 % de cloreto de sódio sobre a substância seca, adicionado de anti umectante e de iodo. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções resolução 12/78 da CNNPA ou registro no ministério da agricultura. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a resolução RDC nº 27, de 06/08/10 - ANVISA; lei nº 6150, de 03 de dezembro de 1974; lei nº 9.005, de 16/03/95; decreto n.º 75.697 de 06.05.1975, resolução RDC nº 130 de 28/05/2003 e resolução RDC n.º 175 de 08/07/03, ANVISA/MS. Transporte: o produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

Óleo de soja vegetal, envasado em garrafa plástica resistente 900 ml



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Vinagre branco, embalagem 500 ml, ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez de 4,15% isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, e detritos de animais e vegetais, do em frasco plástico com tampa inviolável, hermeticamente fechado, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares. De acordo com a RDC nº276/2005. Embalagem com lote e data de fabricação prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Transporte: o produto deverá ser transportado de acordo com as normas técnicas da ANVISA.

Leite em pó integral, embalagem com 200g com teor de gordura maior ou igual a 26% - produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados, de cor branca amarelada, sabor e odor agradável, não rançoso, sem grumos, sem substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis. Deverá ser produto de procedência nacional. Acondicionado em saco plástico fechado hermeticamente. Deverá constar na embalagem de forma legível a composição, lote, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Na entrega não poderá ter transcorrido mais de 2/3 do prazo de validade do produto.

Mortadela cozida, tipo comum, elaborada com carne suína e/ou bovina, temperada e embutida conforme legislação vigente. Produto embalado a vácuo ou em atmosfera modificada, com odor, cor, sabor e textura característicos, isento de gordura rançosa, cartilagens, ossos, partes estranhas ou deterioradas. Embalada em porções de 500g, com selo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) visível no rótulo. Mínimo de 30 dias a partir da data de entrega, com armazenamento entre 0 °C e 5 °C. O Rotulo deve conter informacoes como: Nome do produto, lista de ingredientes, peso, CNPJ do fabricante, data de fabricação e validade, lote e selo de inspeção oficial.

Feijão carioca, tipo 1 acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

A aquisição de cestas básicas tem por finalidade atender famílias em situação de vulnerabilidade social que não possuem meios de garantir sua alimentação básica, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e regulamentado no âmbito municipal pela Lei Municipal nº 232/2025, que assegura o direito ao Benefício Eventual de Auxílio Alimentação.

A demanda é recorrente e essencial, decorrente das necessidades identificadas pela rede socioassistencial. A não aquisição comprometeria a política pública, podendo gerar insegurança alimentar e descontinuidade no atendimento às famílias, contrariando os princípios de proteção social e de garantia de direitos.

Assim, a contratação é necessária para garantir a segurança alimentar, prevenir riscos sociais e assegurar o atendimento digno às famílias cadastradas nos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de **cestas básicas completas e padronizadas**, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência, garantindo uniformidade, qualidade e atendimento imediato às famílias em situação de vulnerabilidade social.

As cestas deverão ser compostas por alimentos não perecíveis, devidamente embalados, com rotulagem adequada e dentro dos prazos de validade. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme cronograma definido, garantindo eficiência logística e manutenção da integridade dos produtos.

A aquisição permitirá distribuição contínua e organizada, assegurando agilidade e eficiência na política de assistência social, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a **Lei Municipal nº 232/2025**.

3. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato consistirá no fornecimento e entrega das cestas básicas devidamente embaladas e padronizadas, contendo todos os itens especificados neste Termo de Referência, observando-se rigorosamente os prazos, quantidades e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s), que acompanharão o cumprimento das obrigações assumidas, verificando a conformidade dos produtos entregues, a regularidade documental e o atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

competete ao fiscal do contrato:

- Receber e conferir as cestas básicas, observando qualidade, integridade das embalagens, validade dos produtos e conformidade com as especificações;
- Registrar eventuais irregularidades ou divergências e notificá-las formalmente à contratada;
- Atestar as notas fiscais somente após o efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
- Solicitar substituição imediata de produtos que não atendam aos requisitos exigidos, sem ônus para a Administração.

A contratada deverá garantir que todas as cestas básicas sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embaladas, com produtos dentro do prazo de validade e respeitando normas de higiene e segurança alimentar.

O acompanhamento da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por eventual irregularidade, impropriedade ou descumprimento contratual.

. Toda comunicação entre a Administração e a contratada referente à execução do contrato deverá ocorrer por escrito e ser anexada ao processo administrativo, garantindo rastreabilidade e transparência.

A execução do contrato deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normativos aplicáveis e as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega das cestas básicas deverá ser realizada no local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em data e horário a serem definidos pela Administração, observando rigorosamente as quantidades solicitadas e todas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Podendo ser:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

- Sede da Secretaria,
- Depósito municipal,
- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS),
- Ou outro local previamente designado pela Administração.

O prazo máximo para entrega, após a emissão da ordem de fornecimento, será de **até 10 (dez) dias**, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração, que poderão exigir entrega em prazo reduzido.

O transporte, descarregamento e a organização das cestas no local indicado são de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizados por equipe própria, garantindo segurança e integridade dos produtos até a entrega final.

A contratada deverá garantir que as entregas ocorram dentro do horário de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social, salvo quando houver necessidade excepcional devidamente acordada entre as partes.

As cestas básicas deverão ser entregues completas, devidamente embaladas, lacradas e identificadas, contendo todos os itens previstos na composição definida neste Termo de Referência. Os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da entrega, excetuando-se aqueles cuja natureza possua prazo inferior, desde que estejam em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes.

A composição e as quantidades dos itens que integram cada cesta básica deverão obedecer rigorosamente à planilha abaixo, não sendo admitidas substituições, reduções ou alterações sem prévia e expressa autorização da Administração.

COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE DE CESTAS
1	CESTA BÁSICA – com 19 itens	UND	2.000
	01 pct de biscoito salgado tipo Cream Cracker (EMB. C/ 400 g),		



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

acondicionado em saco plástico de polietileno, fechado hermeticamente.		
02 und de sardinha em molho de tomate 125g		
02 pct de café torrado e moído, embalagem de 250 g a vácuo, de primeira qualidade, contendo data de fabricação e prazo de validade.		
02 kg de Açúcar, produto processado da cana-de-açúcar com moagem não refinada.		
02 kg de Arroz branco polido tipo 1		
02 pct de farinha de milho com 500g		
01 pct de macarrão tipo espaguete com 500g		
01 kg de sal iodado		
01 óleo de soja comestível, tipo refinado, PETI 900 ml		
01 und de vinagre de álcool emb. Pet 500 ml		
01 pct de leite em pó 200 G		
01 und Mortadela de primeira qualidade com ou sem toucinho 500 G		
02 kg de feijão carioca tipo 1		

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos volumes, da integridade das embalagens e da documentação fiscal apresentada.

O recebimento definitivo será realizado após conferência detalhada por servidor designado, responsável pela fiscalização, mediante verificação dos seguintes critérios:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

- Conformidade dos itens com a descrição do Termo de Referência;
- Data de validade dos produtos;
- Integridade das embalagens;
- Peso e quantidade de cada item;
- Ausência de vazamentos, danos, rasgos ou qualquer irregularidade que comprometa o consumo.

Serão recusadas as cestas básicas que apresentarem:

- Produtos com prazo de validade expirado ou inferior ao mínimo exigido;
- Embalagens violadas, amassadas, rasgadas, furadas ou com sinais de contaminação;
- Itens fora do padrão, com peso reduzido ou substituídos sem autorização prévia;
- Divergência de quantidade ou composição.

A contratada deverá realizar a substituição imediata, no prazo máximo de 48 horas, de qualquer item ou cesta rejeitada pela fiscalização, sem ônus para a Administração Pública.

Nenhuma entrega será considerada concluída sem a emissão, conferência e atesto da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do documento de recebimento assinado pelo fiscal do contrato.

Toda a documentação e registros referentes ao recebimento deverão ser anexados ao processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade legal.

5. DO PAGAMENTO

5.1 Critérios de recebimento e liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, terá início o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação da despesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal contém todos os elementos essenciais, tais como:

- a) Data de emissão;
- b) Número do contrato e identificação do órgão contratante;
- c) Descrição detalhada das cestas básicas fornecidas (composição, peso dos itens e quantidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

entregue);

d) Valor total a pagar.

A liquidação somente ocorrerá após a conferência e aceitação definitiva das cestas básicas, mediante atesto do fiscal do contrato, que verificará obrigatoriamente:

- Validade mínima dos produtos;
- Integridade das embalagens;
- Conformidade com a composição especificada;
- Quantidade entregue.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou pendência que impeça a liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada adote as medidas corretivas necessárias, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

Será obrigatória a apresentação da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por meio de consultas em sítios eletrônicos oficiais ou mediante entrega dos documentos exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Constatada irregularidade, a contratada será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização ou apresente defesa. Persistindo a situação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da finalização da liquidação da despesa, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada.

Será considerada como data de pagamento o dia de emissão da ordem bancária.

Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

A contratada optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial atualizada que ateste sua condição.

5.4. Retenção de Taxa Administrativa Municipal

Do valor bruto da Nota Fiscal será retido o percentual de 2% (dois por cento), a título de Taxa Administrativa Municipal, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 232/2025, de 31 de março de 2025.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor das cestas básicas será selecionado por meio de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

A adoção do critério de menor preço por lote visa garantir padronização da composição das cestas, simplificação logística, maior controle de qualidade e atendimento uniforme às famílias beneficiadas, assegurando economicidade, competitividade e transparência ao processo.

Serão observados a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica das empresas participantes, bem como o cumprimento integral das exigências deste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade de fornecimento das cestas básicas dentro dos prazos, especificações e quantidades solicitadas.

Somente serão consideradas aptas as propostas apresentadas por empresas que comprovarem experiência prévia em fornecimento de gêneros alimentícios, capacidade logística adequada e atendimento às normas sanitárias vigentes, garantindo segurança, qualidade e confiabilidade na execução contratual.

6.2 . EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar atendimento aos requisitos previstos nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

6.2.1 . Habilitação Jurídica

O licitante deverá apresentar documentação que comprove sua constituição legal e a capacidade para desempenhar as atividades relacionadas ao objeto, conforme o tipo societário:

- Empresário Individual: registro comercial atualizado na Junta Comercial;
- Microempreendedor Individual (MEI): Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sujeito à verificação de autenticidade;
- Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): contrato social, estatuto ou ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos que comprovem a representação legal dos administradores;
- Sociedade Simples ou Cooperativa: ato constitutivo registrado no órgão competente, acompanhado de documentos de representação dos dirigentes;
- Empresa Estrangeira: ato de autorização de funcionamento no Brasil, conforme legislação aplicável.

6.2.2 . Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Certidão Conjunta da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, conforme o domicílio ou sede do licitante

6.2.3 Qualificação Técnica

- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior compatível com o objeto da contratação, especialmente na prestação de serviços funerários ou no fornecimento de produtos correlatos, com características equivalentes às descritas neste Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

- Licença ou Alvará Sanitário, vigente, expedido pelo órgão competente de Vigilância Sanitária, comprovando que a empresa atende às normas sanitárias aplicáveis.

6.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com validade na data da sessão pública do certame.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DO FORNECEDOR

- Manter, durante toda a vigência do termo de contrato ou ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão ou cancelamento do registro de preços e, aplicação das penalidades ora previstas;
- Entregar os Produtos no órgão solicitado pelo Município de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista,
- Os materiais deveram ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados.
- Se no ato da entrega, for constatado que o material for inferior com os parâmetros de qualidade, segundo o presente termo e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca dos mesmos. Em caso de reincidência a Empresa poderá sofrer sanções administrativas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) produto(s) cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produto(s), cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

7.2 DO ORGÃO

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

- Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial pelas seguintes condutas:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao atendimento social ou ao interesse público;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar documentação exigida no certame;
- V – não manter a proposta dentro do prazo de validade, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado;
- VI – não celebrar o contrato ou não apresentar documentação complementar, quando convocado;
- VII – retardar, sem justificativa, a entrega das cestas básicas solicitadas pela Administração;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa na fase de habilitação ou durante a execução contratual;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.2. Pelas infrações administrativas cometidas, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com o Município;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Para aplicação das sanções, serão considerados:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

III – as peculiaridades do caso concreto;

IV – os danos causados ao interesse público, especialmente à prestação do benefício eventual de auxílio alimentação;

V – a existência de programa de integridade implementado pela contratada, quando aplicável.

8.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada isoladamente ou de forma cumulada, conforme análise da Administração, precedida de registro formal.

8.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no contrato e poderá atingir até 15% (quinze por cento) do valor total contratado, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo.

8.6. Se o valor da multa ultrapassar o montante devido à contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada por até 03 (três) anos, conforme decisão da Comissão de Penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8. A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de infrações gravíssimas, mediante processo administrativo próprio, com garantia de defesa, produzindo efeitos em toda a Administração Pública, até reabilitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 257.400,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), conforme valores unitários constantes na pesquisa de preços e planilha de composição anexadas a este Termo de Referência, em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o valor estimado possui caráter estritamente **referencial**, servindo de parâmetro para o processo licitatório e para a análise da vantajosidade da proposta vencedora. Não implica, portanto, obrigação de contratação integral das quantidades previstas, uma vez que o fornecimento das cestas básicas ocorrerá **de acordo com a demanda efetiva** da Secretaria Municipal de



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Assistência Social, considerando a natureza social, contínua e eventual do benefício de auxílio alimentação previsto na **Lei Municipal nº 232/2025**.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no **Orçamento Municipal de 2025 e 2026**, alocados na Secretaria Municipal de Assistência Social, destinados ao atendimento do **Benefício Eventual de Auxílio Alimentação**, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e regulamentado no âmbito municipal pela **Lei Municipal nº 232, de 16 de outubro de 2025**.

A ata terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo abranger mais de um exercício financeiro. Caso haja necessidade de execução financeira no exercício de **2026**, sua continuidade estará condicionada à existência de dotação orçamentária específica na **Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026**, devidamente aprovada.

A execução orçamentária e financeira observará os princípios da **legalidade, economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal**, assegurando compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)**, com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e com as **Leis Orçamentárias Anuais (LOA) de 2025 e 2026** do Município de Riachão do Dantas/SE.

11. ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO PROCESSO

Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão demandante e responsável técnico pela execução, controle e fiscalização do fornecimento das cestas básicas, no âmbito do Benefício Eventual de Auxílio Alimentação.

VALÉRIA SOUZA LOPES DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

2. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para aquisição parcelada de cestas básicas completas, compostas por gêneros alimentícios não perecíveis, devidamente embaladas e padronizadas, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Riachão do Dantas/SE, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social.

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Esp ecifi cação o	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantid adeMáxi ma	Quan tidade e Míni ma	Valor Un	Prazo garanti a ou validad e
X								



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Assistência Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1. *Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

- 5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.DAS PENALIDADES

10.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Riachão do Dantas _____ de _____ de _____

Assinaturas

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº _____/20____.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

__, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Editaldo Pregão Eletrônico nº /20** , para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

Assinatura e carimbo do _____
representante legal CPF nº _____

RG nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº _____/20____.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº

__, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do
representante legal CPF nº _____

RG nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

ANEXO V –

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2025

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, comendereço a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,

_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 5.4.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/20— e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e suas posteriores alterações, sendo na presente data considerada: MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações; EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, Equiparada.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data.(Representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____ na condição de (qualificação civil)
REPRESENTANTE LEGAL da usina _____ (razão social da
usina) _____ inscrita no **CNPJ/MF** sob nº _____, com sede
no município de _____, Estado do Paraná, no Endereço
_____, Nº _____, CEP _____ **DECLARO**, que a
EMPRESA, acima discriminada possui reserva de cargos para pessoas com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)
(carimbo com CNPJ/MF)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS